



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



COMPLEMENTAR Nº. 007/2009
30.12.2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a instituir o projeto de preservação ambiental no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná denominado “IPTU Sustentável”, conceder isenção de IPTU nas áreas de preservação permanente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu NORBERTO GOEDERT, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Para fins desta Lei, entende-se por:

I – área de preservação permanente: as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso de água desde o nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:

a.1) de 30 (trinta) metros para os cursos de água de menos de 10 (dez) metros de largura.

Art. 2º - Fica instituído o projeto de preservação ambiental no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná denominado “IPTU Sustentável”, que consiste na concessão de benefícios fiscais aos proprietários e possuidores de imóveis em área de preservação permanente (rios e córregos).

Art. 3º - Para fins do benefício fiscal de que trata esta Lei, serão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os proprietários ou possuidores de imóveis nas áreas de preservação permanente definidas nas margens dos rios ou córregos, excetuando as demais previstas na Lei Federal nº. 4.771/65.

Art. 4º - O benefício fiscal de isenção do IPTU não se estende aos imóveis construídos nas áreas de preservação permanente (rios e córregos), somente aos imóveis sem ocupação imobiliária.

Art. 5º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU nas áreas de preservação permanente (rios e córregos) os proprietários e possuidores dos imóveis abaixo discriminados:



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



QUADRA	LOTE	QUADRA	LOTE	QUADRA	LOTE
2	1	5	3	20	4
2	2	5	4	20	5
2	3	5	5	21	1
2	4	5	6	21	2
2	5	5	7	21	3
3	1	8	1-A	21	3-A
3	2	14	3	21	4
3	2-A	14	12	21	4-A
3	3	19	6	21	7-A
4	2	19	7	28	1
4	3	20	1	28	12
4	4	20	1-A	28	14
4	5	20	2	34	7
5	1-A	20	2-A	35	2
5	2	20	3		

Art. 6º - Os Lotes 1-A e 2-A da Quadra nº. 20, que pertencem ao zoneamento número 1 (um) conforme Anexo I da Lei Complementar nº. 003, de 24 de dezembro de 2008, passam a pertencer ao zoneamento número 3 (três). O Lote nº. 1-A da Quadra nº. 08, que pertence ao zoneamento número 2 (dois), passa a pertencer ao zoneamento número 4 (quatro).

Art. 7º - A isenção de que trata esta Lei será concedida de ofício pela autoridade fazendária.

Art. 8º - Na eventualidade de alteração da legislação ambiental quanto às áreas de preservação permanente, as normas a serem seguidas serão aquelas disciplinadas na legislação federal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 30 de dezembro de 2009.

NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO

31 DEZ. 2009

**JORNAL ESPAÇO
REGIONAL**